

## RESOLUÇÃO Nº 371, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

*Fixa normas complementares, para o Sistema Estadual de Ensino, à implementação das Diretrizes Curriculares para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, em nível médio, modalidade do Curso Normal.*

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL** – CEEEd/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso III, item 4, da Lei Estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei Estadual nº 10.951, de 28 de novembro de 1995, considerando o disposto no art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999, do Conselho Nacional de Educação e,

### CONSIDERANDO:

O disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

A Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCN-EM), regulamenta os princípios pedagógicos para o Ensino Médio, a estrutura Curricular, as formas de oferta e suas inovações estabelecidas pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

A Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro 2018, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, etapa do Ensino Médio, a qual trata dos direitos e objetivos de aprendizagem, ou seja, das competências e habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes na parte da Formação Geral Básica dos currículos do Novo Ensino Médio.

A Portaria MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que institui os Referenciais Curriculares à elaboração dos Itinerários Formativos, que são marcos legais ao final do ano de 2018, a serem detalhados no âmbito dos Sistemas de Ensino.

A Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum à Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) – cujo Art. 18 determina que “os cursos em Nível Médio, na modalidade Normal, destinados à formação de docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, além de cumprir as disposições desta Resolução, em especial, as competências expressas na BNC-Formação, devem respeitar, no que não a contrariar, as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas instituídas pelas Resoluções CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999, e nº 1, de 20 de agosto de 2003”.

A Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no âmbito da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino

Fundamental, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

A Resolução CEEEd nº 345, de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.

A Resolução CEEEd nº 361, de 20 de outubro de 2021, institui o Referencial Curricular Gaúcho para o Ensino Médio – RCGEM, etapa final da educação básica e suas modalidades, como referência obrigatória à elaboração dos currículos das instituições integrantes dos Sistemas Estadual e Municipais de Ensino do Rio Grande do Sul, nos termos do Parecer CEEEd nº 003/2021.

A Resolução CEEEd nº 365, de dezembro de 2021, que institui normas complementares para oferta do Ensino Médio e suas modalidades no Sistema Estadual de Ensino.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fixar normas complementares para o Ensino Médio, modalidade Curso Normal, no Sistema Estadual de Ensino, destinado à formação de docentes para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** – Determinar às Mantenedoras das instituições de formação docente que: o Currículo do Ensino Médio, modalidade Curso Normal, deve ser composto:

I – pela Formação Geral Básica; e

II – por Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional.

§ 1º A oferta do Ensino Médio, modalidade Curso Normal, seja desenvolvida de forma articulada e integrada, na mesma instituição de ensino.

§ 2º A organização do currículo do Ensino Médio, modalidade Curso Normal, deve ser estruturada a partir de concepções filosóficas, epistemológicas, socioantropológicas e pedagógicas que definirão os marcos referencial, situacional, político e pedagógico e ajudarão a tomar decisões à elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, Matriz Curricular, Regimento Escolar, Projeto Pedagógico do Curso – PPC, respeitadas as orientações da Mantenedora.

§ 3º O desenvolvimento do currículo do Curso Normal, seja com base nas competências profissionais, preconizadas na Resolução CNE/CP nº 02, de 2019, no que diz respeito às Competências Gerais e às Competências Específicas, que o professor precisa saber e ser capaz de fazer e quanto às dimensões: conhecimento profissional, prática profissional e engajamento profissional, dispostas na BNC – Formação deve ser composto, conforme os quadros abaixo:

<b>COMPETÊNCIAS GERAIS DOCENTES</b>
1. Compreender e utilizar os conhecimentos construídos para poder ensinar a realidade com engajamento na aprendizagem do estudante e na sua própria aprendizagem, colaborando para a construção de uma sociedade livre, justa, democrática e inclusiva.
2. Pesquisar, investigar, refletir, realizar a análise crítica, usar a criatividade e buscar soluções tecnológicas para selecionar, organizar e planejar práticas pedagógicas desafiadoras, coerentes e significativas.
3. Valorizar e incentivar as diversas manifestações artísticas e culturais, tanto locais quanto mundiais e a participação em práticas diversificadas artístico-culturais para que o estudante possa ampliar seu repertório cultural.
4. Utilizar diferentes linguagens – verbal, visual, sonora e digital – para se expressar e fazer com que o estudante amplie seu modelo de expressão ao partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos, produzindo sentidos que levem ao entendimento mútuo.
5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas docentes, como recursos pedagógicos e como ferramenta de formação para comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e potencializar aprendizagens.
6. Valorizar a formação permanente para o exercício profissional, buscar atualização na sua área e afins, apropriar-se de novos conhecimentos e experiências que lhe possibilitam aperfeiçoamento profissional e eficácia e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania, ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
7. Desenvolver argumentos com base em fatos, dados e informações científicas para formular, negociar e defender ideais, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental, o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si, dos outros e do planeta.
8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana, reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas, desenvolver o autoconhecimento e o autocuidado nos estudantes.
9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.
10. Agir e incentivar, pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

### Dimensões das Competências Profissionais

CONHECIMENTO PROFISSIONAL	PRÁTICA PROFISSIONAL	ENGAJAMENTO PROFISSIONAL
1.1 Dominar os conteúdos e saber como ensiná-los	2.1 Planejar ações de ensino que resultem em efetivas aprendizagens	3.1 Compreender o próprio desenvolvimento profissional
1.2 Demonstrar conhecimento sobre os alunos e como eles aprendem	2.2 Criar e saber gerir ambientes de aprendizagem	3.2 Estar compreendido com a aprendizagem dos estudantes e disposto a colocar em prática o princípio de que todos são capazes de aprender
1.3 Reconhecer os contextos	2.3 Avaliar o desenvolvimento do estudante, a aprendizagem e ensino	3.3 Participar da construção do Projeto Pedagógico da escola e da construção de valores democráticos
1.4 Conhecer a estrutura e a governança dos sistemas educacionais	2.4 Conduzir as práticas pedagógicas do conhecimento, competências e habilidades	3.4 Engajar-se profissionalmente com colegas, com as famílias e com a comunidade

**Art. 3º** – A Proposta Pedagógica da instituição de ensino, que oferecer o Ensino Médio, modalidade Curso Normal, como Itinerário da Formação Técnica e Profissional, deve ser organizada por competências e assegurar a constituição dos pilares necessários ao desenvolvimento de competências, essenciais ao exercício de práticas docentes que evidenciam a formação integral, inclusiva, de qualidade e equidade aos estudantes, que são:

- I – conhecimentos “aprender a conhecer”;
- II – habilidades “aprender a fazer”;
- III – valores “aprender a ser”;
- IV – afetivos “aprender a conviver”.

**Parágrafo único.** A Proposta Pedagógica da instituição de ensino que oferta outros cursos, além do Curso Normal, pode optar em dedicar um capítulo específico para esta modalidade.

**Art. 4º** – Pode a instituição de ensino, de acordo com sua Proposta Pedagógica, elaborar Projeto Pedagógico para o Curso Normal – PPC destinado a formar professores habilitados para atuar:

- I – na Educação Infantil;
- II – nos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental; ou
- III – na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** À formação de docentes para atuar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o PPC pode agregar, Trilhas Formativas Eletivas com Ênfase, conforme o caso:

- I – Alfabetização de Jovens e Adultos – EJA;
- II – Educação Inclusiva;
- III – Educação Especial;

IV – Educação nas Comunidades Indígenas e Quilombolas para as comunidades que assim se constituem.

**Art. 5º** – A Organização Pedagógica do Ensino Médio, modalidade Curso Normal, deve se constituir por uma matriz curricular composta por Formação Geral Básica e Itinerário Formativo da Formação Técnica e Profissional, de forma articulada, como um todo indissociável.

I – com duas trilhas quando ofertar Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, com uma carga horária de 4.400 horas, mínimas, e ofertadas em três anos de tempo integral ou em quatro anos; ou

II – com somente uma trilha, quando ofertar a Educação Infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental, distintamente, com carga horária de 3.800 horas, mínimas, distribuídas em:

§ 1º 1.800 horas de Formação Geral Básica (FGB) do Ensino Médio de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho do Ensino Médio – RCG. Formação Geral Básica (FGB) organizada pelas Áreas de Conhecimento: Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; Linguagens e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias.

§ 2º 2.600 horas, mínimas, de Itinerário Formativo (IF) da Formação Técnica e Profissional de Nível Médio (ETP), modalidade Normal, composto por 200 horas de Projeto de Vida, e 1.400 horas de Trilhas Formativas do Curso Normal para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como 200 horas de Unidades Curriculares Eletivas e 800 horas de Práticas Pedagógicas.

§ 3º 2.000 horas, mínimas, de Itinerário Formativo (IF) da Formação Técnica e Profissional de Nível Médio (ETP), modalidade Normal, composto por 200 horas de Projeto de Vida, 800 horas de Trilha Formativa do Curso Normal para Educação Infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental, em cursos distintos, 200 horas de Unidades Curriculares Eletivas e 800 horas Práticas.

I – as 200 horas do Projeto de Vida devem ser ofertadas, como componente curricular obrigatório, ao longo do Curso Normal. Deve promover o autoconhecimento do estudante para que seja capaz de se inserir na vida e na sociedade; promover reflexões mais profundas e amplas sobre a identidade dos estudantes normalistas e seus papéis na dimensão pessoal, social e profissional, que tenham condições de planejar e alcançar seus propósitos, bem como se comprometer em desenvolver as competências, habilidades e responsabilidades inerentes à profissão do exercício do magistério;

II – Trilhas Formativas de acordo com as Dimensões das Competências Profissionais para a Formação Inicial de Professores, com sete eixos essenciais formados por Componentes Curriculares Obrigatórios, Unidades e Trilhas Curriculares Eletivas, Temas Integradores e os Eixos Estruturantes perpassando e integralizando as trilhas, observada a BNCC e o RCG da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

III – poderão, também, ser ofertadas Trilhas Formativas Eletivas de Ênfase com o cômputo da carga horária adicional de 500h a 600h conforme a Ênfase, cuja oferta é opcional para a escola e matrícula opcional para o normalista.

§ 4º As 2.600 horas, referidas no § 2º, tem a carga horária distribuída da seguinte forma:

I – 1.400 horas, mínimas, de Trilhas Formativas distintas para a etapa da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, articuladas na mesma matriz, com os Conhecimentos Profissionais Específicos de acordo com as Dimensões das Competências Profissionais para cada etapa.

§ 5º As 2.000 horas, referidas no § 3º, tem a carga horária distribuída da seguinte forma:

I – ou 800 horas de trilha de Educação Infantil, com os Conhecimentos Profissionais Específicos de acordo com as Dimensões das Competências Profissionais;

II – ou 800 horas de trilha de anos iniciais do Ensino Fundamental quando ofertadas em cursos distintos, com os Conhecimentos Profissionais Específicos de acordo com as Dimensões das Competências Profissionais.

Dimensões das Competências Profissionais:

a) Fundamentos da Educação, com a inclusão de estudos sobre a Neurociência, memória e aprendizagem;

b) Políticas Educacionais ou Sistema Educacional e Currículo;

c) Gestão em ambientes de aprendizagem;

d) Objetos de conhecimento, suas didáticas e práticas pedagógicas, com as competências específicas por área do conhecimento e por componente curricular, os objetos de conhecimento em cada uma das competências, bem como as Competências da BNCC Computação (Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital);

e) Educação integral, com a base teórica e metodológica para o desenvolvimento de uma educação pautada em valores democráticos de uma sociedade, que se pretende ser justa por meio da equidade. Esses valores estão em todo o currículo e em todos os componentes como a base de trabalho da formação do professor e articulados simultaneamente às dimensões da prática e engajamento profissional;

f) As trilhas devem ser organizadas em:

- Trilha com Especificidades da etapa da Educação Infantil;

- Trilha com as especificidades da etapa dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

g) As Trilhas Eletivas Formativas Obrigatórias podem ser ofertadas e certificadas, aos estudantes normalistas, desde que tenham uma carga horária mínima de 40 horas e desenvolvam habilidades e competências sobre temas específicos e essenciais ao currículo da Educação Infantil e Ensino Fundamental, tais como: Letramento Digital e BNCC Computação, Literatura Infantil, Língua Brasileira de Sinais - Libras, Inclusão Escolar, Educação Infantil na primeira Infância de 0 a 3 anos (Creche), entre outros temas essenciais.

III – 800 horas de Práticas Pedagógicas, obrigatórias, divididas em:

a) 400 horas de práticas pedagógicas, como componente curricular obrigatório, distribuídas e realizadas ao longo do Curso Normal, desde o seu início, referentes aos componentes curriculares, segundo o PPC da instituição formadora;

b) 400 horas de estágio profissional supervisionado, em situação real de trabalho em escola, segundo o Projeto Pedagógico do Curso - PPC da instituição formadora, articuladas simultaneamente às dimensões do conhecimento profissional e engajamento profissional e às especificidades distintas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

IV – 200 horas de Componentes Curriculares de Eletivas, de Trilhas Eletivas Formativas.

a) a oferta das Unidades Curriculares Eletivas é obrigatória, porém ficam a critério da escola o período e forma da oferta;

b) admite-se que ocorra aproveitamento de estudos como Unidade Curricular Eletiva de carga horária cursada em instituição de ensino superior, integrante de um Sistema de Ensino, que oferta cursos de licenciatura.

§ 4º As trilhas formativas eletivas e os componentes curriculares eletivos poderão ser flexibilizados e ofertados de acordo com o perfil local e Certificados, desde que a carga horária seja de no mínimo 40 horas e os temas tenham relação com a língua estrangeira, bilinguismo, biletamento, canto coral, música, teatro, dança, alimentação, organização de biblioteca, culturas e tecnologias digitais, educação ambiental, metodologias inovadoras, entre outros temas.

**Art. 6º** – Poderão ser organizadas Trilhas Formativas Eletivas com Ênfases especiais, com o objetivo de complementar a formação de docentes que já tenham concluído o Curso Normal, para aprofundamento em uma ou mais, das Trilhas Formativas Eletivas com Ênfases, citadas no parágrafo único do art. 4º e transcritas abaixo:

I – Alfabetização de Jovens e Adultos – EJA;

II – Educação Inclusiva;

III – Educação Especial;

IV – Anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação nas Comunidades Indígenas e Quilombolas para as comunidades que assim se constituem.

§ 1º A Carga horária das Trilhas Formativas Eletivas com Ênfase, para aprofundamento de estudos específicos às ênfases, acima citadas, são de, no mínimo, 400 horas.

§ 2º O PPC deve prever o componente de prática pedagógica, orientada por mentoria durante a Trilha Formativa, com carga horária de 80 horas de observações e atividades teórico-práticas e 160 horas mínimas de estágio de docência profissional, supervisionada em cada Ênfase cursada. O total do curso, em todas as Ênfases, exceto a Educação Infantil, será de 560 horas.

§ 3º O estágio referente à Ênfase da Educação Infantil deve ser de 200 horas de práticas profissionais supervisionadas, nesse caso, totalizando 600 horas de curso.

§ 4º Professores, já habilitados, poderão cursar Trilhas Formativas com Ênfase, desde que observadas todas as regulamentações de organização e carga horária prevista no PPC.

**Art. 7º** – Os eixos estruturantes devem integrar e integralizar a organização das Trilhas e o seu percurso formativo, de modo a organizar situações reais de aprendizagem, associadas à Investigação Científica, Processos Criativos, Mediação e Intervenção Cultural e Empreendedorismo, de acordo com a Portaria MEC nº 1.432/2018, como forma de desenvolver um conjunto diversificado de habilidades relevantes para a formação integral.

**Art. 8º** – O currículo do Curso Normal deve prever temas integradores, referentes às macro áreas temáticas, como: cidadania e civismo, direitos humanos, direitos da criança e do adolescente, ciência e tecnologia, economia, multiculturalismo e saúde, e assegurar ainda, a diversidade étnico racial, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas, quilombolas, do campo, da educação socioambiental, englobando os temas contemporâneos que afetam a vida humana local, regional e global, de acordo com a BNCC e o RCG – Referencial Curricular Gaúcho da Educação Infantil – EI e do Ensino Fundamental – EF.

**Art. 9º** – A organização pedagógica deve preconizar a BNC – Formação, que a partir de referências teóricas, apresenta três dimensões que fazem parte da competência profissional docente, são elas: conhecimento profissional, prática profissional e engajamento profissional.

§ 1º As três dimensões devem se articular e interagir entre si e se envolver no processo de ensino para a compreensão da competência profissional, pois o profissional docente precisa conhecer o que ensinar (conhecimento), saber como ensinar e avaliar (prática) e se comprometer com a aprendizagem da criança da Educação Infantil e do estudante dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como empenhar-se para o seu próprio ensino e aprendizagem como profissional docente. Essas três dimensões só fazem sentido se estiverem centradas na prática docente.

§ 2º Os estudantes normalistas devem adquirir as competências das dimensões profissionais, assim como dominar os objetos de conhecimento que estão previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC – para a etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 3º A Educação Integral, que perpassa as dez competências gerais da BNCC, deve integrar o currículo dos docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para que o estudante normalista desenvolva em si mesmo a Educação Integral e futuramente, desenvolva em seus estudantes.

§ 4º A organização do PPC deve contemplar a BNCC, que se constitui por competências e habilidades específicas por etapa e componente curricular, com as competências gerais para uma educação integral.

§ 5º As práticas devem ser desenvolvidas desde o início do Curso Normal, associadas às metodologias ativas e ao emprego das inovações, das linguagens digitais e ao compromisso com a igualdade e equidade educacional; devem apresentar as competências essenciais e específicas do profissional da educação básica que precisam ser desenvolvidas, durante todo o percurso de formação do professor, isto é, desde a formação inicial até o final da trajetória da carreira docente.

**Art. 10** – A organização Curricular, referente à **Trilha da Educação Infantil**, deve considerar a conexão entre as três dimensões profissionais e priorizar os focos: a) na prática e, b) no que é importante que o futuro professor de Educação Infantil possa aprender para poder garantir os direitos e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

**Parágrafo único.** Cinco eixos construídos de forma integrada podem compor a matriz curricular para a formação de docentes para a Educação Infantil:

\* Trilha com Especificidades da Educação Infantil

I – Educação Geral;

II – Iniciação à Prática Profissional;

III – Didáticas Integradoras e Pedagogia da Infância;

IV – Formação Artística e Cultural;

V – Eletivas.

**Art. 11** – A organização Curricular referente à Trilha dos anos iniciais do Ensino Fundamental, 1º a 5º ano, deve propor a formação de competências e habilidades que tornem o estudante do Curso Normal conhecedor do que precisa ensinar e hábil na forma de ensinar, compreender e lidar com as diferentes formas de aprendizagem dentro do contexto, comprometido com a justiça social e o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º Cinco eixos construídos de forma integrada, na dimensão do conhecimento, podem compor a matriz curricular da Trilha do Curso Normal para a formação de docentes para a Educação Infantil:

\* Trilha com Especificidades dos anos iniciais do Ensino Fundamental

I – Fundamentos da Educação;

II – Políticas Educacionais;

III – Gestão de ambientes de aprendizagem;

IV – Didáticas específicas - Incluir BNCC Computação;

V – Educação Integral.

§ 2º O professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental, deverá:

- I – saber alfabetizar em língua portuguesa e em matemática;
- II – saber os conteúdos curriculares dos anos iniciais, como ensiná-los e como os estudantes os aprendem;
- III – saber planejar e avaliar o ensino para aprendizagens de qualidade;
- IV – saber a devolutiva de forma a motivar as aprendizagens cada vez mais complexas;
- V – compreender as diferenças individuais e propor aprendizagens significativas;
- VI – promover ambiente voltado ao desenvolvimento de solidariedade, trabalhos conjuntos e habilidades socioemocionais;
- VII – promover a igualdade e a equidade no ambiente escolar;
- VIII – desenvolver-se permanentemente e trabalhar em equipe;
- IX – tomar decisões pedagógicas baseadas em evidências;
- X – comprometer-se consigo, com os estudantes, com a escola e com a comunidade;
- XI – dominar as tecnologias digitais para seu desenvolvimento, para o seu trabalho e para potencializar as aprendizagens dos estudantes;
- XII – saber trabalhar as Competências da BNCC – Computação.

§ 3º A realização das práticas da formação docente deve ser instituída desde o início do curso. Devem primar pela contextualização e transversalidade com as áreas curriculares, associando teoria e prática.

§ 4º O efetivo exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com as crianças e estudantes em formação, é parte integrante e significativa dessa área curricular. Cabe aos respectivos Sistemas de Ensino, em cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, estabelecer a carga horária mínima dessa docência.

### **Aproveitamento de Estudos**

**Art. 12** – O Curso Normal – Aproveitamento de Estudos deve ser ofertado a turmas de estudantes que já tenham concluído o Ensino Médio, mediante organização curricular, expressa no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

§ 1º A carga horária mínima do Curso Normal Aproveitamento de Estudos compreende 2.640 horas destinadas para o Itinerário Formativo da Educação Técnica e Profissional, que são distribuídas em: 40 horas de revisão e atualização de conhecimentos gerais referentes à Formação Geral Básica - FGB, 1400 horas de Trilhas Formativas, 200 horas são de Projeto de Vida, 400 horas de práticas pedagógicas obrigatórias, com mentoria, desde o primeiro ano do Curso Normal e 200 horas de Componentes Curriculares Eletivas e 400 horas de Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório.

§ 2º O Projeto Pedagógico do Curso Normal Aproveitamento de Estudos e seu respectivo PPC, referido no caput deste artigo, devem prever e garantir o desenvolvimento de competências e habilidades específicas da Formação Geral Básica - FGB, do Ensino Médio, em especial da Língua Portuguesa e Matemática, componentes do currículo do Ensino Médio, tratados na perspectiva de sua relevância para o aprofundamento e domínio de conhecimentos, que são insumos das didáticas e no contexto da formação para o exercício da docência do magistério, nos termos do art. 5º, da Resolução CNE/CEB nº 2/99 e da Resolução CNE/CP nº 02/2019 - BNCC/RCG.

§ 3º Os estudantes, ao ingressarem no Curso Normal Aproveitamento de Estudos, devem ser submetidos a uma avaliação diagnóstica sobre conhecimentos gerais e específicos, em especial, da Língua Portuguesa e Matemática para que a escola possa ofertar a revisão e o desenvolvimento de competências e habilidades de forma progressiva até a atualização dos conhecimentos essenciais.

§ 4º O desenvolvimento de componente curricular de atualização de conhecimentos gerais deverá ser previsto como unidade curricular obrigatória, com carga horária mínima de 40 horas, para toda a turma de normalistas, como forma de nivelamento do conhecimento dos estudantes para melhor desenvolvimento e desempenho na Trilha Formativa.

**Art. 13** – Admitir-se-á a dispensa de 25% do total da carga horária, destinada às práticas pedagógicas, junto às Classes de Aplicação a estudantes que já estejam no exercício da docência, a título precário, matriculados no Curso Normal – Aproveitamento de Estudos.

**Parágrafo único.** A solicitação de aproveitamento de carga horária exercida com a regência de classe deve ser protocolada junto à secretaria da escola, formalizada por meio de documentos comprobatórios.

**Art. 14** – O aproveitamento de estudos realizados ou concluídos no Ensino Médio, quando não efetuado na forma descrita no art. 12 desta Resolução é sempre parcial e devem ser respeitadas as exigências da Proposta Pedagógica da instituição escolar e contemplados os princípios enunciados nesta Resolução, em especial a articulação teoria e prática ao longo do curso.

### **Tecnologias inseridas no Currículo**

**Art. 15** – O uso de tecnologias deve integrar o Currículo do Ensino Médio – Curso Normal, de modo a ser parte do processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º O Curso Normal precisa formar professores capazes de estruturar e implementar práticas pedagógicas, apoiadas pelas Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), de modo criativo e motivador, que resulte no engajamento e na aprendizagem dos estudantes.

§ 2º A competência nº 5 da BNCC “Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética, nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva (BRASIL, 2017)” devem integrar o currículo do Curso Normal e servir como elemento norteador para a formação de professores.

§ 3º A organização curricular, com o uso de tecnologias, precisa considerar a análise do contexto, a opção por ferramentas e recursos disponíveis, a definição dos objetivos de aprendizagem, assim como o estabelecimento da metodologia para o uso dessas tecnologias nos ambientes de aprendizagem e a avaliação de seu emprego no processo de ensino e aprendizagem.

§ 4º A organização curricular deve prever o trabalho em três dimensões:

I – aprendizagem colaborativa prevista para a criação de comunidades de aprendizagem e promoção colaborativa de troca de experiências;

II – personalização da aprendizagem para a formação do professor e de seus futuros estudantes; e

III – intencionalidade no uso das tecnologias para planejar e gerir aprendizagens em diferentes ambientes.

## **Educação a Distância – EAD**

**Art. 16** – A oferta parcial em até 20% da carga horária, em metodologias em EAD, no Ensino Médio Curso Normal, cabe à instituição escolar decidir, mediante estudo da realidade do seu ecossistema, características e maturidade dos estudantes, das turmas, acessibilidade e peculiaridades locais. A oferta precisa estar devidamente regrada na Proposta Pedagógica da instituição escolar, no Regimento Escolar e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A escola deve definir em seu Projeto Pedagógico do Curso – PPC os critérios adotados para selecionar os componentes curriculares ofertados em até 20% com a utilização de metodologias em EAD, mediadas ou não por tecnologias. Deve, também, especificar cada componente curricular oferecido parcialmente ou totalmente a distância, a fundamentação técnica que comprove a viabilidade de se desenvolver a distância, as competências e habilidades previstas neste(s) componente(s) curricular(es).

§ 2º O percentual de 20% em EAD poderá ser distribuído entre todos os componentes curriculares ou a escola poderá decidir por adotar somente em alguns componentes selecionados para esta oferta.

§ 3º Orienta-se que a carga horária destinada para o uso de metodologias em EAD seja aplicada em atividades teóricas, trabalhos de pesquisa, estudos individualizados e outras atividades possíveis de desenvolvimento a distância. A Proposta Pedagógica da instituição, o Projeto Pedagógico do Curso - PPC e o Regimento Escolar – RE devem orientar essa organização.

§ 4º Sugere-se que o Plano de Trabalho Docente contenha a previsão das aulas em metodologias em EAD na organização semestral do planejamento e desenvolvimento das competências nas unidades avaliativas.

§ 5º O percentual em EAD autorizado nesta Resolução para o Curso Normal é de até 20% no curso diurno e até 30% no curso noturno, bem como no Curso Normal Aproveitamento de Estudos.

§ 4º As 400 horas de práticas no componente curricular ao longo do curso e as 400 horas de práticas, vinculadas ao estágio profissional supervisionado serão obrigatórias e devem ser realizadas integralmente de maneira presencial.

**Art. 17** – O Projeto Pedagógico do Curso – PPC deve contemplar o portfólio como atividade obrigatória. Ele deve estar vinculado às práticas, registrando-as para que se visualize o desenvolvimento das habilidades e competências requeridas para a docência durante o curso. Além disso, o portfólio deve ter o planejamento, as sequências didáticas e suas aplicações nas salas de aula de estágio.

## **Âmbito de Aplicação**

**Art. 18** – O Curso Normal deve ser ministrado, preferencialmente, em instituições exclusivamente dedicadas à formação de professores, com organização adequada à identidade escolar e claramente apresentada no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

§ 1º O Curso Normal, quando desenvolvido em estabelecimento de ensino que também oferece outros cursos, deve contar com organização e administração didático-pedagógicas próprias.

§ 2º O Regimento Escolar deve regular, em capítulo específico ou em Regimento Parcial, a oferta do Curso Normal, e definir a organização didático-pedagógica.

### **As Classes de Aplicação**

**Art. 19** – A instituição de ensino que oferta o Curso Normal deve contar com Classes de Aplicação, constituídas por turmas de Educação Infantil e/ou dos anos iniciais do Ensino Fundamental, destinadas a campo de estudo, para observações, orientação, experimentação de metodologias e de práticas pedagógicas, durante o desenvolvimento do Ensino Médio – Curso Normal.

**§ 1º** As Classes de Aplicação podem ser constituídas de:

I – turmas de estudantes da mesma instituição de ensino;

II – turmas de estudantes de outras instituições de ensino, da mesma ou de outras mantenedoras públicas ou privadas.

**§ 2º** A realização de práticas pedagógicas em Classe de Aplicação, composta por turma de crianças ou estudantes de instituições de ensino de outras Mantenedoras, é admitida, somente, mediante a garantia da organização didático-pedagógica, orientada pela escola que oferta o Ensino Médio – Curso Normal, cumulativamente por meio de:

I – documento jurídico de parceria que regule as relações entre as respectivas entidades Mantenedoras e os estabelecimentos de ensino envolvidos;

II – normatização dos aspectos didático-pedagógicos, relativos às Classes de Aplicação, nos Regimentos Escolares das instituições de ensino parceiras, por meio de plano de intercomplementaridade;

III – Plano de Intercomplementaridade, que deve contemplar aspectos gerais e específicos que envolvem o desenvolvimento e aprendizagem de competências, habilidades e dimensões profissionais docentes, a serem observados e registrados pelos professores referência das classes de aplicação, bem como supervisores e orientadores dos estudantes normalistas.

**Art. 20** – O Curso Normal deve ser oferecido, preferencialmente, nos mesmos horários das Classes de Aplicação.

**Parágrafo único.** No caso de não coincidirem os turnos de funcionamento do Curso Normal e das Classes de Aplicação, a instituição de ensino deve assegurar os meios necessários para que as atividades de prática pedagógica profissional se desenvolvam em toda sua plenitude.

### **Estágio Profissional Supervisionado**

**Art. 21** – O Estágio Profissional Supervisionado em ambiente escolar é imprescindível e constitui-se em exigência para que o normalista receba o Diploma de Professor. Consiste em uma atividade de prática laboratorial, oportunidade especial de aprendizagem, destina-se ao ensaio e exercício do planejamento, da execução e da avaliação da prática pedagógica docente em situação real de sala de aula.

**Art. 22** – O Estágio Profissional Supervisionado precisa contemplar atividades alinhadas ao desenvolvimento das competências e habilidades, que compõem o perfil necessário do professor, para que ele saiba articular ao currículo escolar o seu conhecimento profissional, a prática profissional e o engajamento profissional, que compõem as dimensões das competências profissionais para o exercício da docência.

§ 1º A prática do Estágio Profissional Supervisionado, como parte integrante da prática pedagógica obrigatória, mínima, de 800h (oitocentas horas), terá a duração de também, no mínimo, 400h (quatrocentas horas), distribuídas ao longo de, pelo menos, um semestre letivo e será realizada após a satisfatória conclusão de todos os componentes curriculares, previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Os PPC, referidos no art. 6º, § 2º, deverão prever o Estágio Profissional Supervisionado, não inferior a 160 (cento e sessenta) horas, no caso de Ênfase na Educação Especial e não inferior a 80 (oitenta) horas, nos demais casos.

**Art. 23** – O Estágio Profissional Supervisionado será realizado em turmas de Educação Infantil e/ou dos anos iniciais do Ensino Fundamental. As **Classes de Aplicação** não podem ser utilizadas para a realização do Estágio Profissional Supervisionado.

**Parágrafo único.** No caso do Projeto Pedagógico do Curso – PPC ensinar a formação de professores para atuar tanto na Educação Infantil, quanto nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o Estágio Profissional Supervisionado deverá ser realizado integralmente nos dois níveis de atuação, ou parcialmente, em ambos, a critério da escola e regrado no PP da instituição, PPC e Regimento Escolar – RE.

### **Parcerias – Documento Jurídico / Convênio**

**Art. 24** – A entidade mantenedora, não disposta de número suficiente de turmas em condições de servir, como campo de estágio, em escolas por ela mantidas, deverá firmar os convênios para estabelecimento de parcerias com escolas da comunidade, de modo a assegurar a oportunidade de estágio a todos os estudantes do curso.

§ 1º Os convênios de que trata o caput deverão ser firmados com antecedência de, pelo menos, três meses da data prevista para o início do estágio, de modo a permitir a integração da escola, que serve de campo de estágio no processo de programação do estágio e de preparação do próprio estagiário.

§ 2º De acordo com o art. 32 da Resolução CEEEd nº 365/2021 “as parcerias são possíveis desde que estejam regradadas no PPP e Regimento Escolar e devidamente firmadas pelas instituições de ensino por meio do devido instrumento jurídico entre suas mantenedoras”, bem como a instituição de ensino deve estar credenciada por sistema de ensino.

### **A Docência em Curso Normal**

**Art. 25** – A docência em Curso Normal será exercida por Licenciado e, preferencialmente, com formação pedagógica em nível de pós-graduação à prática docente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º É recomendável que os docentes dos componentes curriculares relacionados com a formação profissional, no sentido restrito, tenham experiência de regência de classe na Educação Infantil ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º O exercício da docência em Curso Normal exige o contínuo aperfeiçoamento e atualização dos profissionais, pelos quais a entidade mantenedora da escola é solidariamente responsável.

§ 3º Deverá ser garantida pela escola, a formação continuada de professores, que estão no exercício do magistério, como docente em Curso Normal, com ênfase na organização geral da BNCC, do RCG e o desenvolvimento de competências e habilidades, sobre:

I – “o que ensinar” e “como ensinar”, com programas de formação voltados à reflexão dos conhecimentos pedagógicos dos conteúdos vinculados à prática da profissão;

II – como orientar o desenvolvimento das práticas dos estudantes normalistas ao longo do curso e o estágio profissional supervisionado;

III – o uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDIC, a serviço efetivo da aprendizagem das competências dos normalistas, para a sua prática docente e desenvolvimento das Competências e habilidades da BNCC – Computação.

**Art. 26** – O Curso Normal contará com serviços de apoio como, coordenação pedagógica, professor supervisor de estágio, bem como orientação educacional e professor mentor.

§ 1º Professor mentor: é um professor da escola de campo de estágio, com formação, experiência profissional na área de conhecimento, reconhecido pela realização de boas práticas e disposto a desenvolver os futuros professores. Deve ser indicado pela escola da Educação Básica com o objetivo de orientar e supervisionar o estagiário. Em muitos casos, é o professor referência de turma em que o normalista está desenvolvendo o estágio profissional supervisionado.

§ 2º Professor supervisor: é um docente do Curso Normal, supervisor de estágio que orienta a prática do estágio, acompanha o desenvolvimento do estudante durante sua jornada na escola. É responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e garantia da relação entre o currículo e as aprendizagens previstas para o estágio profissional supervisionado obrigatório. Deve ser indicado pela escola de Curso Normal, dentre os professores titulares da turma do normalista estagiário.

§ 3º O diálogo entre o professor mentor, o professor supervisor e o normalista estagiário é essencial para o desenvolvimento profissional do futuro professor, assim como devem ocorrer reuniões periódicas para o *feedback* e planejamento das atividades curriculares desenvolvidas.

### **Ingresso no Curso Normal**

**Art. 27** – O ingresso no Curso Normal, nas escolas do Sistema Estadual de Ensino, dar-se-á somente com a comprovação da conclusão do Ensino Fundamental.

§ 1º As escolas deverão incluir esta Diretriz nos seus Regimentos Escolares.

§ 2º A matrícula para Ensino Médio, modalidade Curso Normal, será única, cuja oferta será integrada e ocorrerá na mesma escola.

### **Diplomas e Certificados**

**Art. 28** Ao estudante que concluir o Ensino Médio, modalidade Curso Normal e o Estágio Profissional Supervisionado, será expedido um Diploma conforme o currículo que cursou:

I – Diploma de Professor da Educação Infantil;

II – Diploma de Professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – Diploma de Professor da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º O Diploma deve especificar a ênfase que o estudante cursou, conforme art. 6º, §§ 2º e 3º.

§ 2º A conclusão de estudos de complementação, previstos no art. 4º, parágrafo único, será apostilada no Diploma do curso de formação de professor anteriormente concluído.

§ 3º Ao estudante que cursar com aprovação todos os componentes curriculares constantes no Projeto Pedagógico do Curso Normal e respectiva matriz curricular, mas não realizar o Estágio Profissional Supervisionado, será expedido Certificado de Conclusão do Ensino Médio com Qualificação Profissional Técnica em Assistente de Professor para apoio Pedagógico em Turma de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 4º O profissional que concluir o Ensino Médio, sem a realização do Estágio Profissional Supervisionado, poderá ter atuação em instituições públicas e privadas de educação básica, creches, organizações sem fins lucrativos, voltadas a apoios à infância e à juventude, à educação hospitalar, salas de atendimento à educação especial, centros de apoio aos docentes, entre outras atividades específicas, tais como:

I – apoio aos professores no planejamento e execução de atividades lúdicas que envolvam metodologias ativas, o uso de tecnologias, trabalhos em pequenos grupos e estudos do meio;

II – auxílio nas atividades de monitoramento às crianças e estudantes, nos diversos ambientes escolares, tais como, pátio, parque, laboratórios, entre outros;

III – acompanhamento e desenvolvimento de atividades com crianças e estudantes que apresentam necessidades específicas de cuidado, educação, aprendizagem e desenvolvimento;

IV – apoio em ações de cuidado com a criança, em especial no que diz respeito à saúde, bem-estar e segurança infantil, em ambientes de creche, escola infantil e anos iniciais;

V – planejamento e execução de propostas para apoiar pesquisas e projetos, solicitados pelo docente ou pela equipe gestora da escola;

VI – atendimento às famílias ou responsáveis pelos estudantes;

VII – realização de projetos e outras ações dos estudantes, em espaços fora da sala de aula.

§ 5º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o estudante pode ainda cumprir o Estágio Profissional Supervisionado, em período não superior a dois anos, contados do final do último período letivo cursado.

**Art. 29** – Ao estudante que frequentar e concluir Eletivas Formativas, será expedido Certificado de Qualificação Profissional Técnica, correspondente à formação realizada.

§ 1º As Qualificações Profissionais Técnicas ofertadas devem corresponder às especificidades normatizadas para a oferta e atendimento às crianças e estudantes da Educação Básica.

§ 2º A carga horária para a Certificação de Qualificações Profissionais Técnicas deve ser de até 160 horas.

**Art. 30** – Os Diplomas e Certificados previstos nos artigos 28 e 29 devem ser assinados pelo Diretor, pela Secretária da instituição de ensino e registrados pela própria instituição, conforme norma deste Conselho sobre a matéria.

### **Requisitos Especiais de Infraestrutura**

**Art. 31** – O Curso Normal, além dos ambientes e infraestrutura exigidos para o Ensino Médio, deverá dispor de ambientes, acervos e equipamentos com infraestrutura especial para receber turmas de crianças e estudantes em atividades de experiências pedagógicas e laboratoriais.

I – acervo dos recursos didáticos necessários ao desenvolvimento das atividades curriculares;

II – sala-oficina equipada para a confecção de recursos audiovisuais;

III – ambientes para educação artística que contemplem o desenvolvimento do senso estético nas dimensões gráfica, plástica, musical e cênica;

IV – sala maker para o desenvolvimento de habilidades de criar e construir materiais didáticos pedagógicos com o auxílio de ferramentas aliadas à tecnologia, bem como desenvolver o pensamento crítico, raciocínio e criatividade;

V – acervo bibliográfico atualizado, abrangendo obras de educação, e obras atualizadas a partir da BNCC e RCG da Educação Infantil, Ensino Fundamental, anos iniciais, e literatura infantil, observadas a Resolução CEEed nº 345/2018 e Parecer CEEed nº 04/2021;

VI – sala experimental, como laboratório de ensino e pesquisa onde possam ser desenvolvidas, em condições ideais, as experiências de ensino, com instalação de equipamentos pedagógicos e tecnológicos que permitam a observação, o acompanhamento das atividades desenvolvidas e constatações sem interferência direta;

VII – ambientes com tecnologias digitais para o desenvolvimento de aprendizagens digitais, bem como para potencializar as aprendizagens dos estudantes quanto às Competências da BNCC Computação;

VIII – espaços internos e externos alternativos de lazer e aprendizagem para o desenvolvimento de atividades lúdico pedagógicas, na escola que oferta o Curso Normal, com crianças, estudantes de classes de aplicação e professores em atividades de docência prática durante o Curso;

IX – sala de reuniões para estagiários.

**Parágrafo único.** As Classes de Aplicação deverão contar com todas as instalações, equipamentos e materiais exigidos para o funcionamento das instituições de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

### **Frequência de estudantes, em laudo, durante o estágio**

**Art. 32** – A frequência mínima obrigatória de estudantes, em laudo, durante o estágio, é de 75% de frequência em relação às 400 horas de estágio obrigatório, desde que comprovado o tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar, por tempo prolongado.

§ 1º No caso de prolongamento da licença para além dos 25% do total exigido, o estudante deverá reiniciar o estágio profissional obrigatório supervisionado, em semestre subsequente.

§ 2º Quanto às práticas, durante o curso, são obrigatórias, e deverão ser cumpridas na sua integralidade, para as quais deve ser observada a frequência mínima de 75%.

### **Estudantes com dificuldades de aprendizagem**

**Art. 33** – Estudantes com dificuldades de aprendizagem deverão ter acompanhamento especializado e sistemático, acompanhado de equipe técnica e pedagógica, para a realização de avaliações, entrevistas, reuniões individuais e com a família. Os registros são obrigatórios e devem ser detalhados em Atas, cujas cópias deverão ser arquivadas na pasta que contém o histórico da vida escolar do estudante, para serem utilizadas em momento de avaliação sistemática sobre sua vida escolar do estudante.

§ 1º É imprescindível, o acompanhamento personalizado em consonância ao Projeto de Vida do estudante para orientar quanto às escolhas em relação aos seus estudos e respectiva formação no Ensino Médio na modalidade do Curso Normal.

§ 2º O estudante deve desenvolver perfil profissional de acordo com as competências e o respectivo conhecimento, habilidade, emoções e valores essenciais para a função docente, previstas no Plano Pedagógico do Curso – PPC e regulamentadas no Regimento Escolar.

§ 3º A avaliação de perfil profissional deve ser realizada sistematicamente por equipe especializada, composta pelos professores titulares da turma do estudante, direção e supervisão escolar, bem como demais profissionais especializados em áreas afins.

§ 4º A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento do estudante deve ser realizada com acompanhamento sistemático dos pais ou responsáveis para conhecimento e conscientização dos familiares sobre as competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes.

### **Avaliação da Aprendizagem e desenvolvimento de Competências**

**Art. 34** – O processo de Avaliação da Aprendizagem e desenvolvimento de competências do Estudante deve ocorrer de modo contínuo, formativo e qualitativo desde o primeiro dia de aula. O professor terá por base o que está contemplado no Projeto Pedagógico do Curso em relação ao desenvolvimento de Competências e sobre o Perfil do estudante normalista, previsto para o final do Ensino Médio Curso Normal para a expedição de Certificado ou Diploma, conforme o caso.

§ 1º A avaliação compreenderá:

I – a formação de competências, a partir do desenvolvimento e domínio de conhecimentos, habilidades e valores singulares à Formação Geral Básica;

II – o domínio das Competências Gerais e das Competências Específicas, que o professor precisa saber e ser capaz de fazer e das dimensões: conhecimento, prática e engajamento profissional, dispostas na BNC – Formação, que constituem o Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional;

III – o desenvolvimento de Unidades Curriculares Eletivas correlatas à formação docente.

§ 2º A avaliação por competências deve verificar os conhecimentos, habilidades, valores e emoções do estudante normalista, no desempenho de situações concretas, com foco na capacidade que o futuro professor tem para articular e resolver problemas na vida cotidiana, do exercício da profissão docente.

§ 3º Os critérios adotados na avaliação devem permitir um diagnóstico que possibilite visualizar até que ponto os estudantes normalistas alcançaram as competências, definidas no perfil de conclusão do curso.

### **Avaliação Institucional**

**Art. 35** Os Cursos de Ensino Médio que ofertam Curso Normal serão sistematicamente avaliados, com o objetivo de assegurar o cumprimento das finalidades do curso e a sua oferta, e desenvolvimento de acordo com padrões de qualidade satisfatórios.

**Parágrafo único.** O Conselho Estadual de Educação fixará normas para a avaliação de que trata o caput deste artigo.

**Art. 36** Os Cursos da modalidade Normal serão sistematicamente avaliados, com o objetivo de assegurar o cumprimento das finalidades do curso e a sua oferta e desenvolvimento, de acordo com padrões de qualidade satisfatórios.

**Parágrafo único.** O Conselho Estadual de Educação fixará normas para a avaliação de que trata o caput deste artigo.

### **Projeto Pedagógico do Curso**

**Art. 37** O Projeto Pedagógico do Curso – PPC é a expressão concreta da Proposta Pedagógica da Escola e deve ser organizado por competências, estruturadas em conhecimentos, habilidades e valores.

**Parágrafo único.** A organização curricular deve respeitar a BNCC e o RCG, a Resolução CNE/CP nº 2/2019, bem como esta Resolução, os quais são documentos orientadores para a organização curricular da oferta do Curso Normal.

**Art. 38** – O Projeto Pedagógico do Curso Normal deve contemplar a organização Curricular e a Matriz Curricular do Curso, composta em Formação Geral Básica e o Itinerário Formativo:

I – Formação Geral Básica: organizada por áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, atribuídas as respectivas cargas horárias;

II – Itinerário Formativo: composto pelo Projeto de Vida, Trilha Formativa e os componentes curriculares eletivos com as respectivas cargas horárias.

**Art. 39** – O Projeto de Vida precisa atender o que está expresso no Art. 5º, § 3º, inciso I desta Resolução. A Trilha Formativa do Curso Normal deve organizar-se por componentes curriculares, constituídos por competências gerais e específicas das Dimensões das Competências Profissionais, que são: Dimensão do conhecimento profissional, Dimensão da prática profissional e Dimensão do engajamento profissional. As Unidades Curriculares Eletivas são de livre oferta da escola e livre escolha dos estudantes normalistas, observadas as orientações desta Resolução.

**Art. 40** – O Projeto Pedagógico do Curso deve conter a explicitação dos objetivos e das competências, conhecimentos, habilidades e valores, bem como a amplitude e profundidade com o que será desenvolvido cada um dos componentes curriculares, por meio de ementa.

**§ 1º** Os componentes curriculares devem respeitar e valorizar as conexões e inter-relações entre as diferentes áreas de conhecimento, e a carga horária com a distribuição do tempo.

**Art. 41** – O Projeto Pedagógico do Ensino Médio – Curso Normal compreende a seguinte organização estrutural:

I – identificação do Curso;

II – justificativa e objetivos;

III – requisitos e formas de acesso;

IV – perfil profissional de conclusão do Ensino Médio, modalidade Curso Normal, incluído o Estágio Profissional Supervisionado, bem como de Qualificações, quando previstas;

V – organização curricular com o quadro de competências, habilidades e valores, de acordo com a BNCC, RCG e Resolução CNE/CP nº 02/2019;

VI – critérios de aproveitamento de estudos, conhecimentos e experiências anteriores, mediante avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas;

VII – critérios e procedimentos de avaliação de aprendizagem;

VIII – requisitos especiais de infraestrutura física e tecnológica, identificando biblioteca, laboratórios, instalações e equipamentos;

IX – critérios de frequência de estudantes, em laudo, durante o estágio;

X – estudantes com dificuldades de aprendizagem;

XI – perfil de habilitação dos professores e equipe técnico-administrativos;

XII – certificados e diplomas a serem emitidos;

XIII – prazo máximo para a integralização do curso; e

XIV – identificação das atividades de estágio supervisionado obrigatório.

### **Plano de Trabalho Docente**

**Art. 42** – A elaboração do Plano de Trabalho Docente exige do professor conhecimento da Proposta Pedagógica da instituição, do Projeto Pedagógico do Curso e apropriação da legislação e atos normativos, bem como das concepções dos princípios políticos, filosóficos e pedagógicos que fundamentam a organização curricular da instituição de ensino.

**Parágrafo único.** O professor precisa primar por organizar o plano de trabalho por competências, estruturadas em conhecimento, habilidades e valores, desenvolvidas por meio de atividades e metodologias, técnicas e recursos, nos tempos e espaços escolares, nas formas e instrumentos de avaliação, apropriados às especificidades de cada elemento que compõem a competência desenvolvida.

### **Prazos**

**Art. 43** – As escolas autorizadas a ofertar a habilitação em Curso Normal para a docência, na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com base na Resolução CEEED nº 252/2000, terão prazo até **31 de dezembro de 2022**, para protocolar, neste Conselho, a Proposta Pedagógica da Escola atualizada, o Projeto Político do Curso, de acordo com a Proposta Pedagógica do Curso e Regimento Escolar, nos termos desta Resolução.

**§ 1º** O PPC deverá contemplar, além de todos os aspectos citados nesta Resolução, o perfil de saída do estudante normalista com vista à aprovação e Certificação de Ensino Médio.

I – Qualificação Profissional Técnica em **Assistente de Professor** para apoio Pedagógico, em Turma de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Ensino Médio, para o estudante que não realizar ou não concluir o Estágio Profissional Supervisionado;

II – Diploma com habilitação de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais, para o estudante normalista que concluir com êxito o Estágio Profissional Supervisionado;

III – a Ênfase cursada pelo estudante será apostilada no Diploma do Curso Normal.

**Art. 44** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEED nº 252, de 5 de janeiro de 2000, o Parecer CEED nº 451/2001 e Parecer CEEEd nº 876/2013.

Aprovada, por maioria, na Sessão Plenária, de 14 de setembro de 2022, com votos contrários das Conselheiras, Dulce Miriam Delan, Percila Silveira de Almeida, Sandra Beatriz Silveira e Simone Goldschmidt e abstenção do Conselheiro Sani Belfer Cardon.

*Fátima Anise Rodrigues Ehlert*  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

### Formação inicial de Professores – Curso Normal

A oferta do Curso Normal como modalidade de formação profissional em nível médio, no Rio Grande do Sul, é considerada uma modalidade singular na área da educação no contexto escolar, para os jovens, que buscam a formação inicial para a docência.

O Rio Grande do Sul possui uma cultura de valorização e manutenção da formação inicial de nível médio para professores atuarem na docência da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, amparada na Lei federal nº 9.394/96 – LDBEN.

Diante das alterações ocorridas na Lei Federal 9.394/1996 (LDB), introduzidas pela Lei 13.415/2017, o Currículo do Ensino Médio passou a ser composto pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC – e por itinerários formativos a serem organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, dentre eles o de Formação Técnica e Profissional, art. 36 inciso V da LDB.

O Art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), cuja redação foi dada pela Lei nº 13.415/2017, afirma que “A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

O Curso Normal é o Projeto de Vida do estudante que deseja ser professor, bem como deseja cursar uma licenciatura em nível superior. Conforme dados do Censo Escolar 2020, no Rio Grande do Sul, 108 instituições de ensino ofertam o Curso Normal, das quais 99 são escolas Estaduais, 04 Municipais e 05 Particulares, em um total de 10.871 matrículas.

A Resolução CEEEd nº 252 de 05 de janeiro de 2000, que “Fixa normas complementares, para o Sistema Estadual de Ensino, à implementação das Diretrizes Curriculares para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental”, cujo relator foi o Conselheiro Dorival Fleck, *in memoriam*, cumpriu o seu papel nas últimas duas décadas, porém com o surgimento de novas Leis e Atos Normativos Nacionais, é imperiosa a necessidade de atualização desta Resolução.

Além do contexto legal citado acima, a evolução da humanidade, as transformações naturais da sociedade, das ciências e das tecnologias, com os novos padrões e valores das gerações atuais e futuras, os modelos e formas de organização das famílias, a inclusão e os direitos à educação para todos, entre tantos outros fatores são imprescindíveis novos paradigmas para a formação de professores com metodologias adequadas às crianças e jovens que habitam o Estado do RS.

O Currículo Referencial do Estado do Rio Grande do Sul, denominado Referencial Curricular Gaúcho – RCG, contempla a oferta da modalidade Curso Normal no Ensino Médio, de modo a proporcionar aos jovens estudantes, gaúchos, a Formação Geral Básica obrigatória e o Itinerário Formativo do Curso Normal, com o Projeto de Vida, Trilha de formação docente, Eletivas, Ênfases e a vivência prática em sala de aula, por meio de observação, análise e atuação em práticas docentes desde o início do curso e no Estágio Profissional Supervisionado.

Assim, propõe-se a atualização das normas orientadoras para a oferta do Curso Normal, modalidade do Ensino Médio, para as escolas do Sistema Estadual de Ensino do RS.

A presente justificativa está pautada na crença de que os principais agentes de transformação da educação são os professores, os quais ocupam um papel determinante na aprendizagem dos estudantes e no desenvolvimento social.

Este documento é fruto de um longo processo de reflexões entre diferentes concepções sobre a formação inicial docente e suas práticas, para o qual, contribuíram como linhas orientadoras, a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Gaúcho, a BNC-Formação Inicial Docente e a BNCC do Novo Ensino Médio. Apresenta diretrizes que possibilitam às escolas formadoras, revisar, atualizar e aperfeiçoar com intencionalidade pedagógica o Projeto Pedagógico do Curso Normal, a fim de fortalecer processos de mudança, desde a formação até a prática docente.

É imprescindível que o futuro professor possa, em seu curso de formação inicial, vivenciar situações que o possibilitem ter autonomia para construir e desenvolver, no seu espaço profissional, competências e habilidades capazes de articular e sintetizar saberes de modo atraente para o protagonismo e ampliação da aprendizagem das crianças e estudantes.

A transformação almejada à carreira docente só se dará quando o processo formativo do professor ocorrer de forma sistêmica e organizada com fatores considerados de qualidade, que são imprescindíveis e inegociáveis para uma Formação Pedagógica de qualidade, principalmente na formação inicial do docente, ou seja, que o curso de formação inicial tenha um currículo de acordo ao tempo e às gerações atendidas; que o estágio supervisionado seja efetivo nas redes de educação básica e contemplado com professor mentor da escola e professor supervisor de estágio; que o uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) seja uma realidade a serviço da aprendizagem, entendido como um eixo transversal incentivador da aprendizagem colaborativa, da personalização da aprendizagem e da intencionalidade no uso dessas ferramentas tecnológicas, tanto na aprendizagem colaborativa ou na sua personalização.

É primordial para o sucesso das Novas Diretrizes Curriculares para a Formação Docente da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental que os fatores de qualidade sejam garantidos durante a formação inicial para que os futuros docentes estejam melhor preparados para o início da docência, desenvolvendo competências e habilidades que fomentem as práticas, o acesso e o domínio da utilização da tecnologia como instrumento de uma aprendizagem que responde às necessidades contemporâneas.

Para sustentar e concretizar o processo desses fatores de qualidade no currículo, nas interações e práticas pedagógicas é fundamental que o estágio supervisionado, ambiente de aprendizagem, seja articulado na forma de um tripé formativo entre a escola formadora, o estudante e a escola que recebe esse estudante estagiário, com o objetivo de uma mentoria e cuidados para que juntos possam analisar, avaliar e unir ações pedagógicas significativas para os diferentes desafios e especificidades que se apresentam na docência.

Entende-se como professor mentor ou tutor aquele professor, de preferência, mais experiente, profissional na área de conhecimento e reconhecimento por suas práticas, o qual irá acompanhar e orientar o estudante estagiário, na sua prática de sala de aula, para que este possa exercitar e aprimorar o seu saber, e posteriormente refletir para entender o processo da aprendizagem e desenvolvimento integral da criança e/ou estudante, produzindo, por fim, novas reflexões que se traduzem na melhoria da sua formação pedagógica. Assim, nessas oportunidades e trocas que a prática docente e a formação integral desse estudante estagiário se efetivam, cada vez mais pela prática, pela reflexão sobre a prática e pela experiência concreta na escola onde é tratado como um profissional e orientado não mais apenas como estudante, mas como um futuro colega de profissão.

Assim, essa nova normativa apresenta um olhar para a Prática Pedagógica Docente desde o ingresso do Curso Normal.

O currículo do Curso Normal deve proporcionar ao estudante experiências adequadas para que se torne professor, com um perfil almejado e necessário para as próximas gerações.

Diante do exposto, o Conselho Estadual de Educação, pautado na crença de que os principais agentes de transformação da educação são os professores e que a educação de qualidade para todas as crianças e os estudantes requer docentes bem formados e capacitados em múltiplas dimensões - cognitiva, social, emocional e relacional, além de respeito aos diferentes contextos, nos quais estão inseridos, estabelece normas complementares para orientar os integrantes do Sistema Estadual de Ensino quanto à oferta do Ensino Médio, modalidade Curso Normal, para a formação Docente de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, de nível médio por meio de Resolução que institui normas para as Diretrizes do Curso Normal e assegura a oferta, a partir de 2023, de acordo com a legislação nacional vigente.

Em 31 de agosto de 2022.

*Ana Rita Berti Bagestan – relatora*  
*Ruben Werner Goldmeyer*  
*Antônio Maria Melgarejo Saldanha*  
*Carmem Luci da Silva Figueiró*  
*Iara Silvia Lucas Wortmann*  
*Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca*